



LEI COMPLEMENTAR Nº 183 , DE 11 DE ABRIL

DE 2012



Altera a Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008 - Lei do Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e a Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 - Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O anexo III, quadros I, III, V, XIII e XXIII, da Lei Complementar nº 115, de 25 de agosto de 2008, fica acrescido dos seguintes cargos:

"ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER JUDICIÁRIO

Quadro I

COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	PJG/09	1
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	FG/07	1
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE	PJG/08	1
ATENDENTE AUXILIAR DA SECRETARIA GERAL	PJG/03	3
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	PJG/05	2

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro III

SECRETARIA GERAL		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
ATENDENTE AUXILIAR	PJG/03	3

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro V

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	PJG/09	1
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO	FG/07	1

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XIII

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		
CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA	PJG/05	2



CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Quadro XXIII

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			
CARGO/FUNÇÃO		SÍMBOLO	QUANTIDADE
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE		PJG/08	1
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA		PJG/08	1
ITINERANTE			

Art. 2º O anexo VII da Lei Complementar nº 115, de 2008, alterada pela Lei Complementar nº 175, de 5 de setembro de 2011, fica acrescido dos seguintes cargos/funções e atribuições:

CARGO/FUNÇÃO		ATRIBUIÇÕES	
COORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO		a) coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas na unidade administrativa de lotação; b) coordenar os trabalhos de apoio ao Departamento de Precatório na padronização de práticas administrativas voltadas ao regular cumprimento das normas para a tramitação dos precatórios; c) executar outras atribuições pertinentes ao cargo, conforme determinação do superior hierárquico.	
SUBCOORDENADOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE PRECATÓRIO		a) auxiliar o Coordenador Geral do Departamento de Precatório no âmbito de suas atribuições; b) substituir o Coordenador Geral do Departamento de Precatório em suas faltas e impedimentos; c) desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pelo Coordenador Geral do Departamento de Precatório.	
SUBSECRETÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE		a) auxiliar o Secretário da Justiça Itinerante no âmbito de suas atribuições; b) substituir o Secretário da Justiça Itinerante em suas faltas e impedimentos; c) desenvolver outras atividades inerentes a sua finalidade, determinadas pelo Secretário da Justiça Itinerante.	
ASSESSOR JUDICIÁRIO DA JUSTIÇA ITINERANTE		a) exercer atividades de maior complexidade, na Secretaria da Justiça Itinerante, compatíveis com o Bacharelado em Direito; b) realizar serviços de natureza técnico-administrativa na Secretaria da Justiça Itinerante, envolvendo matéria que exija conhecimentos jurídicos; c) executar outras atividades que lhe forem conferidas pelo Secretário da Justiça Itinerante.	
OFICIAL DE GABINETE DE JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA		a) executar as atividades de apoio administrativo e processual junto ao Gabinete dos Juizes	



	Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça, dando suporte no desenvolvimento das tarefas inerentes aos Juízes Auxiliares, tais como receber e devolver processos, exercendo o controle de chegada e saída dos mesmos; b) organizar os processos no Gabinete de forma a facilitar a atuação dos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça; c) responsabilizar-se pelo recebimento da correspondência dirigida aos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça e, sob ordem dos mesmos, dar o encaminhamento necessário; d) executar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça.
--	--

Art. 3º O cargo em comissão de Assessor de Segurança passa a ter o símbolo PJG/06 e seu número é acrescido de um.

Art. 4º Fica extinto o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Precatório, símbolo PJG/04.

Art. 5º Fica acrescentado o art. 63-B à Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-B. A Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina é composta de até 10 analistas judiciais e 15 técnicos administrativos.”

Art. 6º Fica acrescentado o art. 63-C à Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-C: A Central de Mandados da Comarca de Teresina é composta de até 15 técnicos administrativos.”

Art. 7º Fica acrescentado o art. 63-D à Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-D. A Central de Inquéritos da Comarca de Teresina é composta de até 5 analistas judiciais e 3 técnicos administrativos.”

Art. 8º Fica acrescentado o art. 63-E à Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-E. O Centro de Resolução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Teresina é composto de até 8 analistas judiciais e 5 técnicos administrativos.”

Art. 9º Fica acrescentado o art. 63-F à Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 63-F. O Núcleo de Acompanhamento de Penas, Cálculo e Expedição de Atestado de Pena a Cumprir e Supervisão de Benefícios aos Apenados da 2ª Vara Criminal de Teresina é composto de até 5 escrivães judiciais.”

Art. 10. Fica acrescentado o art. 63-G à Lei Complementar nº 115, de 2008, com a seguinte redação:



“Art. 63-G. O quadro de pessoal da Corregedoria Geral da Justiça é composto de até contadores, 2 auditores, 30 analistas judiciais e 7 técnicos administrativos.”

Art. 11. Fica acrescentado o § 5º ao art. 41 da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, com a seguinte redação:

"Art. 41.

§ 5º Compõem a equipe multidisciplinar, com atuação na 5ª Vara - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, de Teresina:

I - 02 (dois) assistentes sociais, de provimento efetivo;

II - 02 (dois) psicólogos, de provimento efetivo;

III - 02 (dois) médicos, com especialização em psiquiatria, de provimento efetivo.”

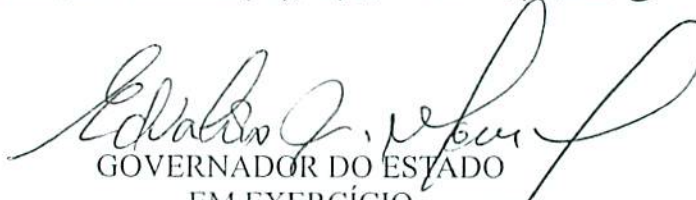
Art. 12. Os cargos efetivos de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Final e de Assessor Jurídico de Gabinete de Juiz de Entrância Intermediária passam a constituir o cargo efetivo de Assessor Jurídico de Juiz, integrando carreira única, com lotação nas varas e juizados de entrância final e intermediária, mantidas as anteriores atribuições e remuneração.

Art. 13. Ficam mantidos todos os Anexos da Lei Complementar nº 115, de 2008, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei Complementar.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário e sua implantação fica condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de ABRIL de 2012.


GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO


SECRETÁRIO DE GOVERNO

RECEBIDO
PRESIDÊNCIA

EM 09/05/12

AS: _____

SEAL